



BOLETIM

GERAL

Nº 53/2021

Belém, 17 DE MARÇO DE 2021

(Total de 10 Páginas)

**DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

(Instituído pela Portaria nº 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6442

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTECIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR	pág.4
ATO DO GOVERNADOR	pág.4
ATO DO GOVERNADOR	pág.4

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC

/ EMG

QCG-AJG

ATO DESTE COMANDO	pág.5
ATO DESTE COMANDO	pág.5
CONCESSÃO DE DIÁRIA	pág.5
CONCESSÃO DE DIÁRIA	pág.5
AVISO - AQUISIÇÕES DE LIVROS DE CONTEÚDO JURÍDICO	pág.6

QCG-COJ

PARECER 035 - MINUTA DE PORTARIA PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA BOMBEIROS MILITARES SE AFASTAREM DO ESTADO.

QCG-DP

PLANO GERAL DE FÉRIAS DO EFETIVO DO CBMPA - JANEIRO DO ANO DE 2022	pág.7
AGREGAÇÃO DE MILITAR	pág.7

QCG-SUBCMD

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA	pág.7
REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA	pág.7

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

QCG-AJG

AUDITORIA GERAL DO ESTADO	pág.8
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	pág.8

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	pág.8
---------------------------------------	-------

QCG-DEI

DIPLOMAS e CERTIFICADOS	pág.8
DIPLOMAS e CERTIFICADOS	pág.9
DIPLOMAS e CERTIFICADOS	pág.9
DIPLOMAS e CERTIFICADOS	pág.9
PORTARIA Nº 02 DE 15 DE MARÇO DE 2021	pág.9

QCG-DP

ALTERAÇÃO DE CADASTRO ELEITORAL	pág.9
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM	pág.9
CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO ...	pág.9
CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO ...	pág.9
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.9
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO	pág.9
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.10
ERRATA da nota nº 29259, publicada no BG nº 31 de 15/02/2021	pág.10
ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO	pág.10

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

25º GBM

REFERÊNCIA ELOGIOSA	pág.10
---------------------------	--------

2º GBS-GSE

REFERÊNCIA ELOGIOSA	pág.10
---------------------------	--------

QCG-DP

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO	pág.10
--------------------------------	--------

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS - TEN CEL QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SQUITO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - MAJ QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAÍSSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695



139º ANO

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.378, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto no 1.974, de 30 de janeiro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Estado do Pará, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), acrescentando o Capítulo IV, composto dos arts. 68-A a 68-G, no Título IV, que prevê a regulamentação das disposições específicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC),

DECRETA:

Art. 1º O Decreto no 1.974, de 30 de janeiro de 2018 passa a vigor com o acréscimo do Capítulo IV ao seu Título IV, nos seguintes termos:

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 68-A. O RDC poderá ser utilizado em licitação para registro de preços visando contratações futuras e eventuais de serviços de engenharia e de execução de obras com características padronizadas, na forma deste Decreto.

§ 1º Aplicar-se-ão ao procedimento de que trata o caput deste artigo as disposições do Decreto no 991, de 24 de agosto de 2020, naquilo que for compatível, sendo obrigatória a observância das competências atribuídas aos órgãos gerenciadores e participantes, inclusive quanto à legitimidade para realização dos procedimentos de Registro de Preços de que trata o art. 5º do Decreto no 991, de 2020.

§ 2º O procedimento de que trata o caput poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características da obra ou serviço de engenharia, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a contratação de obra ou serviço de engenharia de forma parcelada ou remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de obra ou serviço de engenharia para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública.

§ 3º Para adoção do procedimento de que trata o caput:

I - as obras ou serviços de engenharia deverão ter projeto de referência padronizado, básico ou executivo; e

II - no caso dos programas de governo, os órgãos aderentes ou municípios participantes, quando executores da obra, deverão arcar com as despesas necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 4º No âmbito de programa estadual, os municípios destinatários serão considerados participantes independentemente de manifestação formal.

Art. 68-B. A licitação para registro de preços prevista no art. 68-A:

I - poderá ser realizada por qualquer dos modos de disputa e regimes previstos em lei, combinados ou não;

II - poderá utilizar os critérios de julgamento menor preço, maior desconto ou técnica e preço; e

III - será precedida de ampla pesquisa de mercado ou terá o orçamento baseado em tabela referencial que melhor reflita os custos do tipo de obra ou serviço de engenharia, conforme regulamentação específica em âmbito estadual.

Parágrafo único. Quando o instrumento convocatório prever a execução de obras e prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser exigida a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os custos variáveis por região sejam acrescidos aos respectivos preços.

Art. 68-C. A licitação para registro de preços será precedida de divulgação de intenção de registro de preços com a finalidade de permitir a participação de outros órgãos ou entidades públicas, exceto no caso de programas de governo que envolvam apenas determinado órgão.

Art. 68-D. O órgão gerenciador poderá subdividir a quantidade total de cada item em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço em uma mesma localidade no âmbito do mesmo órgão ou entidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 68-E. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor igual ao da proposta do licitante mais bem classificado.

§ 1º Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 1º, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º O anexo de que trata o § 1º consiste na ata de realização da sessão pública, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar as obras ou serviços com preços iguais aos do

licitante vencedor do certame.

Art. 68-F. Os contratos decorrentes das licitações de que trata o art. 68-A não poderão sofrer acréscimo de quantitativos, ressalvadas as demais possibilidades de alteração contratual previstas em lei.

Art. 68-G. A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 637237

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.521, de 17 de março de 2021; Nota nº 30956 - 2021 - AJG

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.379, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Homologa o Decreto nº 191, de 25 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência”, em virtude de enxurradas, decorrente das fortes chuvas causadas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto no 191, de 25 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas enxurradas decorrentes de fortes chuvas;

Considerando o Parecer Técnico nº 002/2021/4oGBM/CEDEC, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Óbidos;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto no 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/256956,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto no 191, de 25 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.521, de 17 de março de 2021; Nota nº 30957 - 2021 - AJG

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.380, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Homologa o Decreto nº 0222/2021, de 03 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 0222/2021, de 03 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando o Parecer Técnico no 004/SPEDEC/5oGBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Rondon do Pará;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/275686,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0222/2021, de 03 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.521, de 17 de março de 2021; Nota nº 30958 - 2021 - AJG



2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC / EMG

QCG-AJG

ATO DESTE COMANDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 030/IN/CONTRATOS DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SUBTEN BM MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA MF: 5398134/1, como Fiscal do Contrato nº 05/2021, celebrado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI, CNPJ no 32.256.392/0001-40, cujo objeto é aquisição de kits emergenciais (cesta básica), para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar a 3º SGT BM IGOR DE LIMA BATISTA MF: 54185324/1, como Fiscal Suplente do referido Instrumento Contratual, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme

art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 637054

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.521, de 17 de março de 2021; Nota nº 30962 - 2021 - AJG

ATO DESTE COMANDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 038/IN/CONGÊNERE 12 DE MARÇO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO MF: 5623677/1, como Gestor de Contas Públicas, cujas as empresas são: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, CNPJ no 04.945.341/0001-90, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 34.847.236/0001-80 e SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, CNPJ nº 14.031.756/0001-02 para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e a Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Designar o SUBTEN BM RR FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FILHO, MF: 5037433, como Gestor Suplente que assumirá todas as atribuições do Gestor Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Gestor das Contas Públicas será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Determinar ao Gestor de Contas Públicas que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização das contas.

Art. 5º. Determinar ao Gestor que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento das Contas Públicas à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 637058

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.521, de 17 de março de 2021; Nota nº 30963 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº. 021/DIÁRIA/CEDEC, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias aos militares: CB QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE, CB QBM MARILIA LEÃO DA COSTA PANTOJA e CB QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO, 04(quatro) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.658,60 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Pacajá-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, conforme descrito em planilha em anexo, no período de 10 a 13 de março de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 637186

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.521, de 17 de março de 2021

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 020, DE 15 DE MARÇO DE 2021 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias aos militares: SUB TEN QBM JOEL DE JESUS DA SILVA e CB QBM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS, 04 (quatro) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.809,36 (MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Redenção-PA para o município de São Félix do Xingu-PA, na Região de Integração do Araguaia e com diárias do grupo B, conforme descrito em planilha em anexo, no período de 04 a 07 de março de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 637179

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.521, de 17 de março de 2021; Nota nº 30965 - 2021 - AJG

AVISO - AQUISIÇÕES DE LIVROS DE CONTEÚDO JURÍDICO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AQUISIÇÕES DE LIVROS DE CONTEÚDO JURÍDICO

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará informa que pretende adquirir o material abaixo relacionado:

Item	Especificação dos Livros	QTD
1	Curso de Direito Processual Civil – Volume 1 – Autor: Fredie Didier Jr. Ed: Juspodivm	01
2	Licitações, contratos e convênios – Incluindo a modalidade de pregão, o registro de preços e a contratação de publicidade – Autor: Benedicto de Tolosa Filho. Ed: Juruá	01
3	Comentários ao Código Penal Militar – Parte Geral: Artigos 1º a 135º - Parte Especial: Artigos 136 a 410: Comentários, Doutrina, Jurisprudência – Juruá Docs: texto on-line + banco de dados – Autor: Jorge César de Assis. Ed: Juruá	01
4	Estatuto dos Militares Comentado: Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980 – Autor: Jorge César de Assis. Ed: Juruá	01
5	Curso de Direito Constitucional Contemporâneo – 9º Ed. 2020: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo – Autor: Luís Roberto Barroso. Ed: Saraiva	01
6	Súmulas do STF e STJ: Anotadas e Organizadas por Assunto – Autor: Márcio André Lopes Cavalcante. Ed: Juspodivm	01
7	Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática –Autor: Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Ed: Forense	01
9	Nulidades no Processo Administrativo Disciplinar: À Luz das Teorias Gerais do Processo e do Ato Administrativo – De Acordo com o Novo CPC – Autor: Sandro Lucio Dezan. Ed: Juruá	01
10	Direito Administrativo Militar. Teoria e Prática – Autor: Paulo Tadeu Rodrigues Rosa. Ed: Líder	01
11	Deserção: Um Estudo Minucioso Sobre o Crime Militar Por Excelência – Autor: Jorge Cesar de Assis. Ed: Juruá	01
12	Código de Processo Penal Militar Comentado – Autor: Guilherme de Souza Nucci. Ed: Forense	01



13	Parcerias na Administração Pública – Autor: Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Ed: Forense	01
15	Curso de Direito Disciplinar Militar: Da Simples Transgressão ao Processo Administrativo – Autor: Jorge César de Assis. Ed: Juruá	01
16	Manual de Direito Administrativo – Autor: José dos Santos Carvalho Filho. Ed: Atlas	01

As empresas interessadas em formalizar contrato deverão enviar suas propostas orçamentárias para o email: subdalcbmpa@gmail.com. Informo ainda que as referidas propostas deverão conter as seguintes informações:

1. Ser endereçada ao CBMPA, no seguinte endereço: Av. Júlio César, 3000 – Val-de-Cans – Belém-PA, CEP: 66.615-055;

2. Conter nome e CNPJ de Empresa;

3. Conter data de Emissão; 4. Conter data de Validade (ideal que seja 60 dias); 5. Conter assinatura do representante responsável pela empresa.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 637157

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.521, de 17 de março de 2021; Nota nº 30966 - 2021 - AJG

QCG-COJ

PARECER 035 - MINUTA DE PORTARIA PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA BOMBEIROS MILITARES SE AFASTAREM DO ESTADO.

PARECER Nº 35/2021 - COJ.
INTERESSADO: Cel QOBM Jaime Rosa de Oliveira.
ORIGEM: Diretoria de Pessoal.
ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca de minuta de Portaria.
Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/197022.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATO TEMPORÁRIO. LEI 5.731/92. DECRETO Nº 2.907/98. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:
DA CONSULTA E DOS FATOS

A Tcel QOBM Vivian Rosa Leite, chefe de gabinete do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA, encaminhou a esta comissão de justiça o Processo eletrônico nº 2021/197022, para manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria para delegação de competência sobre autorização para Bombeiros Militares se afastarem do Estado.

A justificativa da Portaria se fundamenta no fato de que compete ao Comandante Geral autorizar bombeiros militares a se afastarem do Estado, porém a quantidade de pedidos de afastamento que vem sendo protocolados diariamente no Gabinete do Comandante Geral, o que em tese pode comprometer a análise de outras demandas relacionadas a assuntos mais relevantes no que diz respeito à própria gestão da corporação.

Com base nestes argumentos o Cel QOBM Jaime Rosa de Oliveira, Diretor de Pessoal, confeccionou a minuta de Portaria em análise com o intuito de agilizar e otimizar a gestão e o controle dos bombeiros militares que pretendem se afastar do Estado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

De acordo com a lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, podemos depreender as definições acerca das Diretorias da Corporação, nos seguintes termos:

Seção IV
DAS DIRETORIAS

Art.18 - As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, organizados sob forma de sistemas, para as atividades de administração financeira, contabilidade, auditoria, logística, ensino, instrução e serviços técnicos, compreendendo:

I - Diretoria de Finanças (DF);

II - Diretoria de Apoio Logístico (DAL);

III - Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);

IV - Diretoria de Serviços Técnicos (DST).

A Diretoria de Pessoal tem como peculiaridade sua criação ser posterior à legislação supracitada, tendo sido inserida na estrutura organizacional do CBMPA por meio do Decreto nº 2.907, de 22 de junho de 1998, com o objetivo de atuar exclusivamente como órgão de direção na área de recursos humanos. Vejamos:

Art. 1º - Fica criada a Diretoria de Pessoal (DP) na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, incumbida do planejamento, execução, controle e fiscalização de atividades relacionadas com:

I - classificação e movimentação de pessoal;

II - promoções;

III - assessoramento às comissões de promoção;

IV - inativos e pensionistas;

V - cadastro de avaliação;

VI - direitos, deveres e incentivos;

VII - pessoal civil.

(grifo nosso)

Partindo da premissa que a instituição possui uma Diretoria de Pessoal com encargos específicos para classificação e movimentação de pessoal, em tese, não há óbice para que o Gestor máximo delegue atos pertinentes a tais funções, com objetivo de fluir de maneira célere os processos e manter a eficiência da Administração Pública.

O instituto da delegação consiste na atribuição a um subordinado da responsabilidade de planejar, decidir ou executar uma tarefa, permitindo assim que a autoridade com poderes superiores possa assumir responsabilidades maiores, o que evita a sobrecarga com atividades que podem ser exercidas por outros agentes.

Em situações desta natureza resta clara a ideia de que a competência é estendida a outros agentes públicos ou funções, porém não é transferida, ou seja, seu portador originário continua a detê-la.

Podemos destacar os preceitos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, pois alguns conceitos são bem diretos e elucidativos, nos seguintes termos:

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

(...)

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

(...)

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Na esfera estadual, a lei nº 8.792, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, delimita que:

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA

Art. 20. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos e entidades a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 21. Os órgãos e entidades administrativas e seus titulares poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes somente para cumprimento de ato específico e por prazo determinado.

Art. 22. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão, entidade ou autoridade;

IV - as atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma por ela determinada.

Art. 23. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados na forma do art. 11 desta Lei.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante, respeitados os atos praticados ou decisões proferidas na vigência da delegação.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado, inclusive quanto às responsabilidades.

(grifos nossos)

Nesse sentido, podemos citar a doutrina do professor Matheus Carvalho, que se manifestou da seguinte forma:

Em resumo, delegar competência é estender temporariamente a outro agente público subordinado ou de mesma hierarquia a competência. CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 3ª Ed. Editora jus PODIVM

Em linha harmônica de entendimento, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho manifesta a ideia de que só pode haver delegação de competência entre autoridade superior para inferior ou pelo menos de mesma hierarquia, sob o prisma do próprio poder hierárquico inerente à Administração Pública. Vejamos:

(...)derivam do escalonamento hierárquico a delegação e a avocação.

Filho, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito administrativo. 28ª edição. Editora Atlas. Pg. 70.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça entende ser possível a edição da Portaria pelo Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará com o intuito de delegar competência ao Diretor de pessoal da instituição para autorizar o afastamento do Estado de bombeiros militares nos casos em que os aludidos afastamentos se deem durante o gozo de férias regulamentares ou durante o período em que houver a devida e regular autorização de



afastamento total do serviço, bem como seja o afastamento sem ônus para o Estado. Por fim, recomendamos que seja incluída uma previsão referente ao lapso temporal do ato administrativo, delimitando assim a temporariedade de tal delegação, o que não impede que a mesma seja renovada, após novas avaliações de conveniência e oportunidade da autoridade superior, no término de sua vigência.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - Major QOCBM
Membro da Comissão de Justiça

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I - Concordo com o Parecer;
II - Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Decido por:
(x) Aprovar o presente parecer;
() Aprovar com ressalvas o presente parecer;
() Não aprovar.

- II- À DP para conhecimento e providências;
II- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Protocolo nº 2021/197022 - PAE. Nota nº 30.842 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

QCG-DP

PLANO GERAL DE FÉRIAS DO EFETIVO DO CBMPA - JANEIRO DO ANO DE 2022

PORTARIA Nº 008 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992, e ;

Considerando a Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, Art. 66 - do Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará, do § 1º - Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a regulamentação da concessão das férias anuais, e de outros afastamentos temporários;

Considerando o Art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regulamentação de férias), na qual descreve que o servidor, após cada 12 (doze) meses de exercício adquire direito a férias anuais, de 30 (trinta) dias.

Considerando as orientações da DSP/SEPLAD, que o militar estadual deverá cumprir o seu período aquisitivo de 12 meses a contar da data de inclusão na Corporação.

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar o PLANO GERAL DE FÉRIAS DO CBMPA, referente ao período trabalhado no ano de 2020, a ser gozada em janeiro do ano de 2022, conforme anexo desta Portaria.
Art. 2º - Estabelecer o primeiro dia de cada mês, como contagem inicial do gozo das férias.
Art. 3º - Caso haja necessidade de alteração no período de férias de algum militar, deverá ser executado de acordo com o que está previsto nos art. 446, 447, 448, e 449, do Regulamento Interno dos Serviços Gerais - RISG.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de novembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

[PLANO GERAL DE FÉRIAS \(SD E CB\)](#)
[PLANO GERAL DE FÉRIAS \(SGT E SUBTEN\)](#)
[PLANO GERAL DE FÉRIAS \(OFICIAIS\)](#)

Fonte: Protocolo nº 2021/15749; Nota nº 30554 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA Nº 123 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731

de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceituam o Art. 88, §1º, do inciso 1 e Art 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c Art. 2º e item 8 do anexo da Lei Estadual nº 5.276 de 06 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015;

Considerando o teor do Ofício nº 981/2020 - Gabinete da Presidência de 15 de outubro de 2020;

Considerando o teor do Ofício nº 0783/2020 - Gab. Cmdº. CBMPA de 15 de outubro de 2020;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/831044 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Agregar a CB BM LUIZA VALQUIRIA FONTES MACEDO SANTOS, MF 57217921/1, a contar de 19 de outubro de 2020, em razão de encontrar-se à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 19 de outubro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 831044 - 2021; Nota nº 30880 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

QCG-SUBCMD

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SGT BM LEONILDO ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	372.987.552-34	5210216	10043

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30186 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SUB TEN BM ANTONIO ESTANISLAU DIAS TAVARES	095.393.952-91	3383598	11072

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30894 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

QCG-AJG

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA AGE Nº 024, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº



6.176, de 29 de dezembro de 1998 e pelo Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, e,

CONSIDERANDO, o agravamento da pandemia motivada pela contaminação do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO, que em função desse agravamento, o Governo do Estado anunciou no último dia 13/03/2021 que os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Benevides entrarão em bandeira preta, considerada zona de contaminação aguada, por um período de 7 (sete) dias a partir das 21:00hs de segunda-feira, 15/03/2021;

CONSIDERANDO, que a mudança para bandeira preta dos municípios de Belém e da região metropolitana está disciplinada no Decreto nº 800, de 21 de maio de 2020, republicado em virtude de complementações adicionais no Diário Oficial do Estado nº 34.518, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO, que a adoção de bandeira preta proíbe a circulação de pessoas nos municípios da respectiva zona, salvo por motivo de força maior (art. 7º, caput, do Decreto no 800/2020);

CONSIDERANDO, que vários órgãos e entidades públicas vem adotando regime de home office a seus servidores desde o início do ano, uma vez que as condições epidemiológicas vem gradativamente se agravando a partir de novembro de 2020;

CONSIDERANDO, que a mudança para a bandeira preta restringe o funcionamento dos órgãos públicos ao cumprimento mínimo de suas obrigações legais;

CONSIDERANDO, que a Auditoria-Geral do Estado tramita para os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, pedidos de informações e de apresentação de documentos para o exercício de suas atividades funcionais previstas na Lei nº 6.176/1988 e no Decreto Estadual nº 2.289/2018, casos em que são concedidos prazos para atendimento de suas requisições;

CONSIDERANDO, a tramitação na Auditoria-Geral do Estado de processos administrativos em face de servidores públicos e de terceiros e onde lhes são impostos prazos para cumprimento de diligências de seus interesses;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, garante aos litigantes em processo judicial e administrativo, o direito ao contraditório e a ampla defesa; e

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em garantir efetividade a esses princípios constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER os prazos dos processos administrativos em tramitação na Auditoria-Geral do Estado e os prazos das requisições e solicitações de documentos e informações feitas aos órgãos e entidades do Poder Executivo, pelo prazo que vigorar o bandeiramento preto dos municípios de Belém e da região metropolitana, na forma disciplinada no Decreto nº 800, de 21 de maio de 2020, republicado em virtude de complementações adicionais no Diário Oficial do Estado nº 34.518, de 15 de março de 2021;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos previstos no artigo anterior.

Dê-se ciência e publique-se.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 637024

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.521, de 17 de março de 2021; Nota nº 30959 - 2021 - AJG

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA No 004 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o uso de videoconferência, enquanto vigente as medidas de distanciamento controlado, nas sessões de julgamento dos processos no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no § 2º do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º As sessões de julgamento no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, a critério da Presidência, enquanto vigente as medidas de distanciamento controlado, poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Serão garantidos o pleno acesso e a participação nas sessões de julgamento por meio de videoconferência aos Conselheiros, ao Procurador do Estado e ao sujeito passivo ou seu representante legal.

Art. 2º A participação do sujeito passivo ou seu representante legal nas sessões de julgamento realizadas por meio de videoconferência fica condicionada:

I - ao uso do mesmo aplicativo utilizado pelo TARF para a realização da videoconferência;

II - à inscrição prévia, mediante e-mail enviado ao TARF, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da realização da sessão.

Parágrafo único. O convite para participação da sessão de julgamento por meio de videoconferência será enviado, pela Secretaria da Câmara de Julgamento, ao e-mail informado para tal finalidade pelo sujeito passivo ou seu representante legal, contendo um link de acesso ao programa gerenciador da videoconferência.

Art. 3º Nos julgamentos por meio de videoconferência, o participante deverá aguardar, desde o início da sessão, o convite para sua participação.

§ 1º É de responsabilidade do sujeito passivo ou seu representante legal providenciar a infraestrutura adequada para a sustentação oral por videoconferência.

§ 2º A omissão da inscrição implica desistência da sustentação oral por parte do sujeito passivo ou seu representante legal.

§ 3º A retirada do processo de pauta implica o cancelamento da inscrição.

Art. 4º É permitida ao sujeito passivo ou seu representante legal a apresentação de memorial, por e-mail, desde que ocorra no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o julgamento do processo.

Parágrafo único. O memorial apresentado na forma do caput será disponibilizado aos Conselheiros e ao Procurador do Estado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, antes da data de julgamento do processo, devendo também ser impresso e juntado aos autos.

Art. 5º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sessão por videoconferência ou a prática de ato processual, durante a realização da sessão, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou o processo retirado de pauta, a critério da Câmara Permanente de Julgamento, conforme o caso.

Art. 6º As comunicações dirigidas ao TARF de que tratam esta Instrução Normativa serão feitas no e-mail secgtarf@sefa.pa.gov.br.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do TARF.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estada da Fazenda

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.521, de 17 de março de 2021; Nota nº 30960 - 2021 - AJG

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão de prazo para apresentação de impugnação e interposição de recurso no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado no Diário Oficial do Estado nº 34.518, de 15 de março de 2021, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020;

Considerando, ainda, a necessidade de adoção de medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, até o dia 31 de maio de 2021, os prazos dos dispositivos, abaixo enumerados, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os procedimentos administrativo-tributários do Estado do Pará e dá outras providências:

I - caput do art. 20 (impugnação);

II - § 1º do art. 32 (Recurso Voluntário);

III - § 1º do art. 46 (Recurso de Reconsideração);

IV - inciso II do § 1º do art. 47 (Recurso de Revisão).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estada da Fazenda

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.521, de 17 de março de 2021; Nota nº 30961 - 2021 - AJG

QCG-DEI

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA	571738 11/1	DIREITOS HUMANOS 2 - VA/SENASP	40 h/a	2010	Capacitação

Fonte: Nota nº 30738 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:



CB QBM ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA	5717381 1/1	CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA - VA/SENASP	60 h/A	2016	Capacitação
-----------------------------------	----------------	--	--------	------	-------------

Fonte: Nota nº 30739 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA	5717381 11/1	NOÇÕES BÁSICAS EM PRIMEIROS SOCORROS - VA / IPED	20 h/a	2013	Capacitação

Fonte: Nota nº 30741 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA	5717381 1/1	Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar /UNYLEYA	360 h/a	2021	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 30743 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

PORTARIA Nº 02 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Diretor de Ensino e Instrução, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação particular e;

Considerando a portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020-BG 05 de 08 de janeiro de 2020 que estabelece a convocação de Conselho de Ensino para análise e aprovação de cursos/estágios no âmbito do CBMPA;

Considerando a necessidade de formar os bombeiros militares atuantes na área de planejamento e operações em ações de resposta a incidentes de natureza ambiental, especificamente os que envolvem incêndios em vegetação, com enfoque para procedimentos atinentes às áreas de segurança pública, defesa civil e preservação do meio ambiente;

Considerando a apresentação do projeto do “Curso de Combate a Incêndio Florestal”, pela CB QBM Helena, aprovado na 2ª Reunião ordinária do Conselho de Ensino, lavrado em Ata nº 02/2021 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando a autorização para efetivação do projeto e demais providências a serem executadas do “Curso de Combate a Incêndio Florestal”, com 220 h/a, para 01 turma.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar no ano de 2021 o Curso de Combate a Incêndio Florestal, modalidade de ensino presencial, sob a Coordenação Acadêmica e Executiva do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto do Curso;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Belém-PA, 15 de março de 2021.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS-TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 30924 -2021- Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

QCG-DP

ALTERAÇÃO DE CADASTRO ELEITORAL

- Conforme informado pelo requerente

Nome	Matrícula	Título de Eleitor:	Zona Eleitoral:	Seção Eleitoral:
CB QBM FLAVIO DE SOUSA CRUZ	57189413/1	051119791309	073	0738

Fonte: Requerimento nº 10909 - 2021; Nota nº 30664 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM EDIVALDO LUIS BARATA DE LIMA	5399432/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;

2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10664 - 2021; Nota nº 20826 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM PAULO HENRIQUE SILVA	5623448/1	NATÁLIA DE ANDRADE VIEIRA SILVA	Identidade Vencida

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10659 - 2021; Nota nº 20827 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM PAULO HENRIQUE SILVA	5623448/1	PAOLLA DE ANDRADE VIEIRA SILVA	Identidade Vencida

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10658 - 2021; Nota nº 20828 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND RINALDO ANTONIO ALVES DE LIMA	5397634/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10635 - 2021; Nota nº 20829 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA REGO	5609763/1	4ª GBM	2020	MAR	MAR	16/03/2021	31/03/2021	Interesse Próprio

Fonte: Requerimento nº 10434 - 2021; Nota nº 30859 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorizo o militar abaixo a delocar-se, no período especificado, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM ALISON FELIPE LIMA MORAES	5932566/1	Itaituba-PA	Palmas-TO	08/04/2021	15/04/2021

Fonte: Protocolo nº 251469 - 2021; Nota nº 30862 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o SUBTENENTE QBM EDSON PAULINO DE SOUZA, RG: 1500139, CPF: 266.879.412-91, MF 5538980/1, nascido no dia 26 de janeiro de 1967, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 24 de setembro de 1993, conforme resultado final do Concurso interno e externo para o Curso de Formação de Sargentos BM Condutores e Operadores de Viaturas Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 175 de 24 de setembro de 1993, somando até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 16 (DEZESSEIS) DIAS de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 01 (UM) ANO de serviços prestados ao Ministério da Marinha, publicada no Boletim Geral nº 069 de 14 de abril de 1997; 2- 01 (UM) ANO, 06 (SEIS) MESES E 05 (CINCO) DIAS de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, publicada no Boletim Geral nº 139 de 10 de agosto de 2016; 3- 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Prof. Orlando Bitar - Belém, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.



Quartel em Belém/PA, 12 de março de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 11056 - 2021; Nota nº 30881 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ERRATA DA NOTA Nº 29259, PUBLICADA NO BG Nº 31 DE 15/02/2021

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM CICERO MAELSON SILVA SANTOS	57190101/1	1º GPA	23º GBM	Interesse Próprio
CB QBM CLEIBSON DA SILVA FAVACHO	57174602/1	23º GBM	1º GPA	Interesse Próprio

Fonte: Conforme determinação do Comandante Operacional; protocolo nº 2021/45441 e nº Nota nº 229259 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA e conforme determinação do Comandante Operacional:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM CICERO MAELSON SILVA SANTOS	57190101/1	23º GBM	1º GPA	Necessidade do Serviço
CB QBM CLEIBSON DA SILVA FAVACHO	57174602/1	1º GPA	23º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: protocolo nº 2021/197678 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:

- Desconsiderar nota nº 29259 "Tornar sem efeito" publicada com erro de digitação no BG nº 35 de 19 de fevereiro de 2021;
- Esta transferência tem seus efeitos retroagindo a 15 de fevereiro de 2021;
- Os Comandantes dos militares acima mencionados, deverão solicitar regularização dos mesmos no SIGA das UBM's.

Fonte: Nota nº 30929 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
MAJ QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA	57174110/1	1º GMAF	17/12/2020	15/01/2021	MAJ - QOBM	RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA	CMT DO 1º GMAF

Fonte: Protocolo nº 269155 - 2021; Nota nº 30940 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

25º GBM

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Subcomandante do 25º GBM, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Est. 9.161, de 13 de Janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Nome	Matrícula	ELOGIO:
1 SGT QBM JEAN CARLO NEVES DE SOUZA	5210488/1	INDIVIDUAL

Por, rotineiramente, destacar-se na unidade no âmbito de suas atribuições operacionais como comandante de socorro, bem como na função de responsável pelos materiais operacionais de incêndio e Salvamento, demonstrando espírito de equipe, liderança e exemplar profissionalismo. Exemplo para seus pares e subordinados.

LENILSON DA COSTA SILVA - CAP QOBM
Subcomandante do 25º GBM

Fonte: Nota nº 30888 - 2021 - 25º GBM

2º GBS-GSE

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O CEL QOBM MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO, Comandante Operacional do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 26, inciso V, combinado com os arts. 69 e 70 da Lei Estadual. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O Senhor TCEL QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL, MF: 5267676/1, no período que permaneceu nesta secular instituição evidenciou diversas qualidades e versatilidades profissionais. Com lealdade, disciplina e elevado espírito de equipe e de cooperação, atuou de maneira exímia nas frentes operacionais, administrativa e de planejamento institucional em todos os setores pelo qual passou. Manteve sempre proatividade, dinamismo e conhecimento. Antecipava-se sempre às demandas, com soluções acertadas para a situação apresentada, com competência e invulgar tirocínio.

Seu trato afável, camaradagem, bom humor, impecável apresentação individual e cortesia no trato com superiores, pares e subordinados, dentre outros atributos, contribuíram para excelente ambiente de trabalho à que pertencia o Oficial.

Ao apresentar despedidas ao TCEL Albuquerque, em nome do CBMPA, agradeço as inúmeras e valiosas contribuições prestadas no decorrer de sua profícua e irretocável carreira. Rogo bênçãos nessa nova fase da vida, colhendo êxitos e recursos continuados, além de saúde e de felicidade. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Nota nº 30865 - 2021 - COP

QCG-DP

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
1 SGT QBM -MUS FRANCY ROBERT ROCHA DA COSTA	5601100/1	19º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10444 - 2021; Nota nº 30898 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

